LEI Nº 2487

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E CEDER À ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL PADRE REUS, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, UM PROFESSOR.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, um (01) professor com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas de Química e cedê-lo à Escola Estadual de 1º e 2º Graus para Educação Especial Padre Reus, em cumprimento ao Convênio mantido com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Municipal - PRADEN.

Art. 2º. A remuneração inicial do professor será equivalente a do nível 5 do Magistério Público Estadual, para carga horária de 20 horas semanais, e os reajustes obedecerão os mesmos índices e data previstos para os servidores municipais.

Art. 3º. O contrato será válido até 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de abril de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal